



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021.

ALTERA O §1º DO ARTIGO 148 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, LEI Nº 1.448, DE 14 DE JULHO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 148, § 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio, instituído pela Lei Municipal nº 1.448 de 14 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 - *Será pago anualmente ao servidor público o décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral que estiver percebendo ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.*

§ 1º - *O décimo terceiro vencimento corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício da remuneração devida, devendo ser paga em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) junto com os vencimentos do mês de aniversário do servidor ativo, aposentado ou pensionista e a segunda, no mês de dezembro, até o dia 20 (NR).*

[...]

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 09 de dezembro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito